

PROJETO DE LEI 01-0591/2001, do Vereador Toninho Paiva.

"Dispõe sobre normas quando da apresentação de animais ferozes em circos itinerantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os circos itinerantes quando armados na região de São Paulo, que tenham em seus espetáculos apresentações de animais considerados ferozes, ficam obrigados:

I - impedir terminantemente o livre trânsito do público pelos bastidores, em especial onde estão localizadas as jaulas dos animais;

II - durante as apresentações, fazer com que a permanência do público se restrinja única e exclusivamente nas acomodações a ele destinadas, ou seja, cadeiras, frisas, camarotes, arquibancadas, gerais e outros tipos de reservados;

III - quando da apresentação de animais ferozes, no picadeiro, ao seu redor deverá ser erguida uma rede de proteção removível;

IV - ao redor da rede de que trata o item anterior, deverão permanecer obrigatoriamente funcionários do circo, devidamente credenciados, armados com cápsulas tranqüilizantes, as quais, uma vez constatado o eminente perigo para o público, deverão ser disparadas nos animais,;

V - na parte externa do circo deverão ser afixadas placas alertando o público do perigo face a existência de animais ferozes.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa de R\$ 1.128,00 (um mil e cento e vinte e oito reais), dobrada na reincidência, com cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."